

RENOVABIO

PRÓXIMAS ETAPAS REGULAMENTAÇÃO

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Açúcar Álcool - CSSA
40ª Reunião Ordinária – Brasília, 21/03/18



Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017

Institui a Política Nacional de Biocombustíveis (**RenovaBio**), parte integrante da política energética nacional de que trata a Lei nº 9.478/1997, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;
- III - promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e
- IV - contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

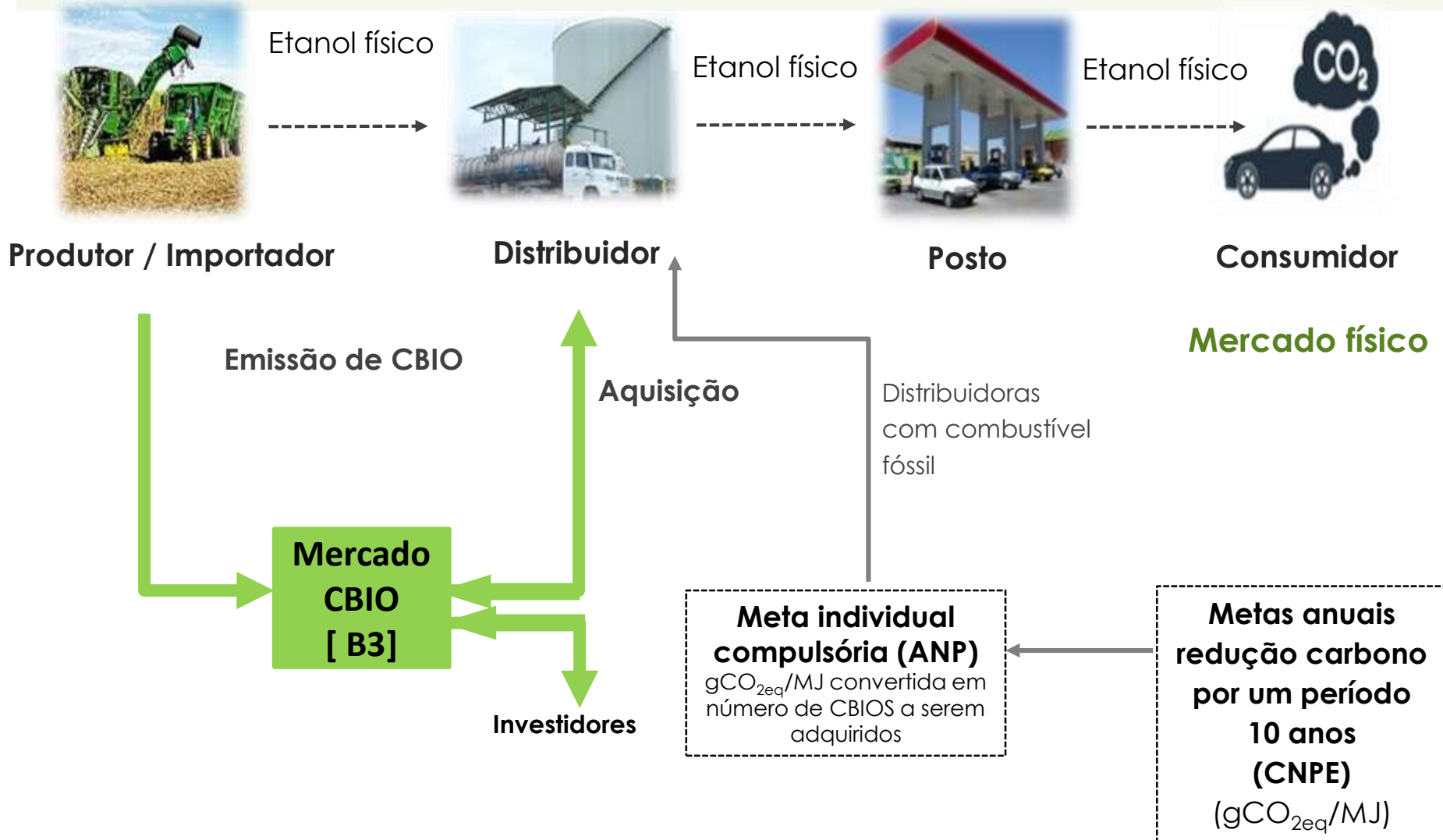
Metas de descarbonização

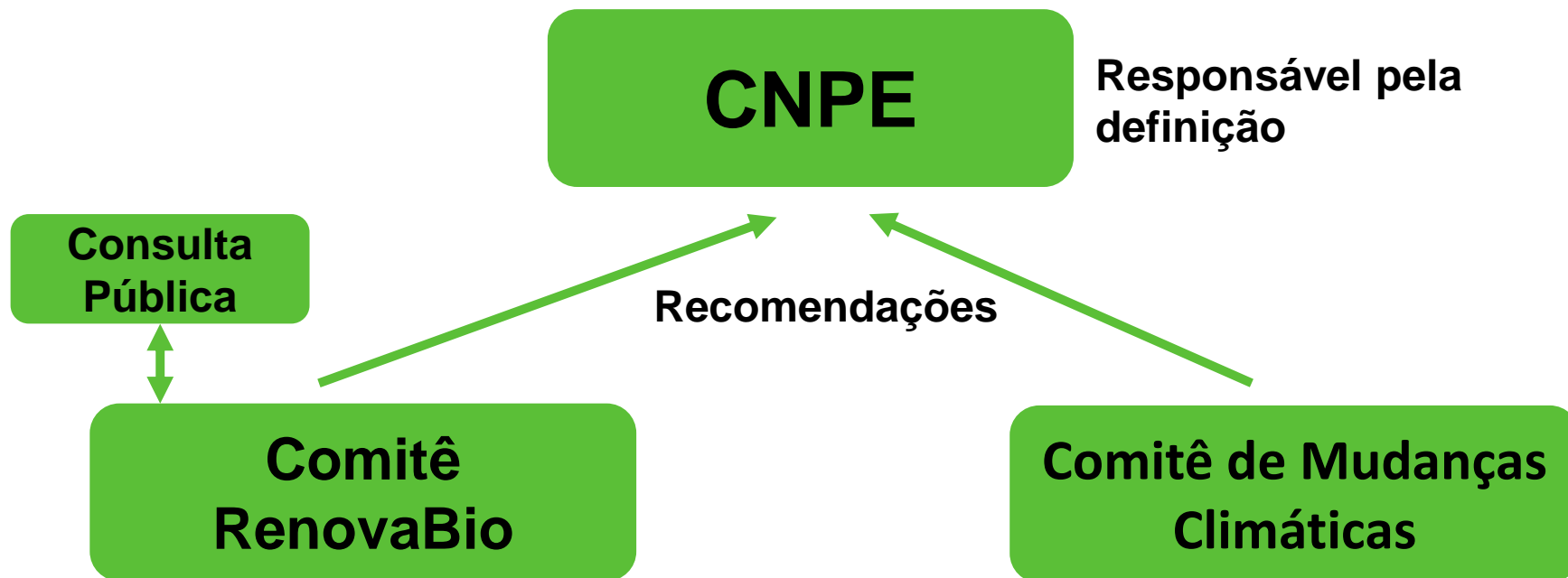
REDUÇÃO DE EMISSÕES alinhadas com
compromisso brasileiro no Acordo de Paris

MAIOR PREVISIBILIDADE sobre o papel dos
biocombustíveis na matriz – vital para
indução de novos investimentos

Reconhecimento do desempenho ambiental dos biocombustíveis no ciclo de vida

Garantia de estímulo à busca da **MAIOR
EFICIÊNCIA** ambiental e econômica





- Acordo de Paris, Segurança do Abastecimento, Interesses do Consumidor etc.
- Composição: MME, MMA, MAPA, MDIC, MF, MP e CC.

- Acordo de Paris.

- ➔ regulação e fiscalização da certificação de biocombustíveis, compreendendo:
 - . credenciamento de firmas inspetoras;
 - . concessão, renovação e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;
 - . emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental. (calculadora RenovaCalc)

- ➔ individualização para todos os distribuidores de combustíveis da meta compulsória estabelecida pelo CNPE;

- ➔ fiscalização do cumprimento das metas individuais e aplicação de sanções em descumprimentos eventuais, envolvendo a comercialização de CBIO;

- ➔ promoção de plena transparência de dados e informações sobre o RenovaBio.

Dessas atribuições, a ANP, em conjunto com o MME, Embrapa Meio Ambiente, CTBE, Unicamp e Agroicone, vem desenvolvendo estudos voltados à regulamentação da certificação, aí inclusos requisitos de credenciamento das firmas inspetoras e a “calculadora de emissões” – RenovaCalc do RenovaBio

- ✓ A ANP editará resolução que resultar desses estudos até meados deste ano.
 - ✓ Consulta pública de 30 dias
 - ✓ Audiência pública
 - ✓ Análise dos comentários recebidos pela equipe técnica e Procuradoria.
 - ✓ Encaminhamento versão final para aprovação da Diretoria

- ✓ Uma segunda resolução, contendo regras para comprovação de aquisição dos Créditos de Descarbonização (CBIO) em Bolsa, está programada para o 2º semestre.

Com a publicação da resolução, ora em desenvolvimento, estarão regulamentados dois dos dispositivos fundamentais do RenovaBio:

Credenciamento de firmas inspetoras responsáveis pela Certificação de Biocombustíveis.

Art. 22, Lei 13.576/2017



Art. 13, §1º, Lei 13.576/2017

Cálculo e validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental (RenovaCalc);

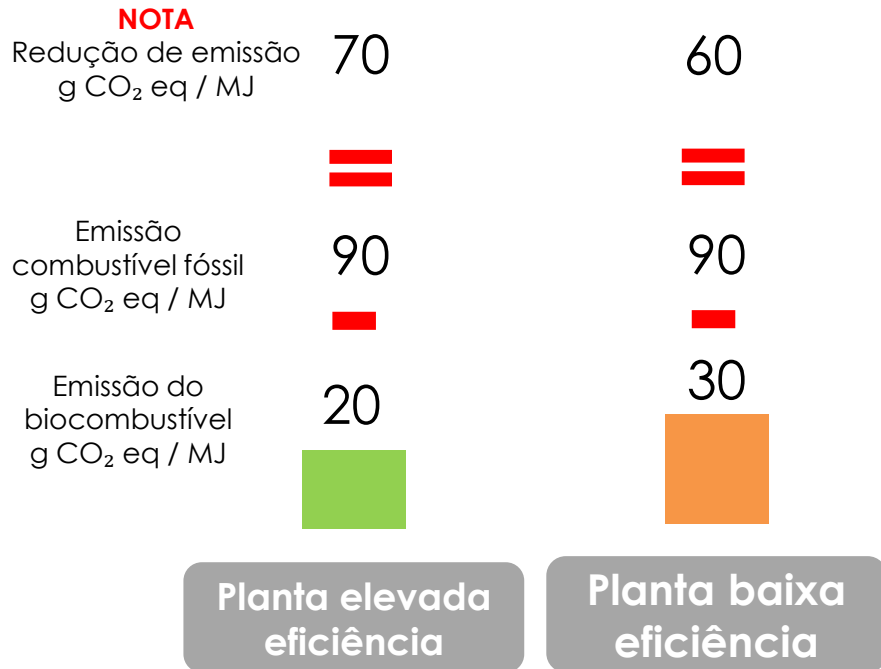
Emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis (Firma inspetora).



Emissão CBio = 1 t CO₂eq.

Assumindo:

- 1) Venda 10 milhões de litros
- 2) Conteúdo energético 20 MJ/l



Planta ELEVADA eficiência

714 litros = emite 1 CBio

14 mil CBio

Planta BAIXA eficiência

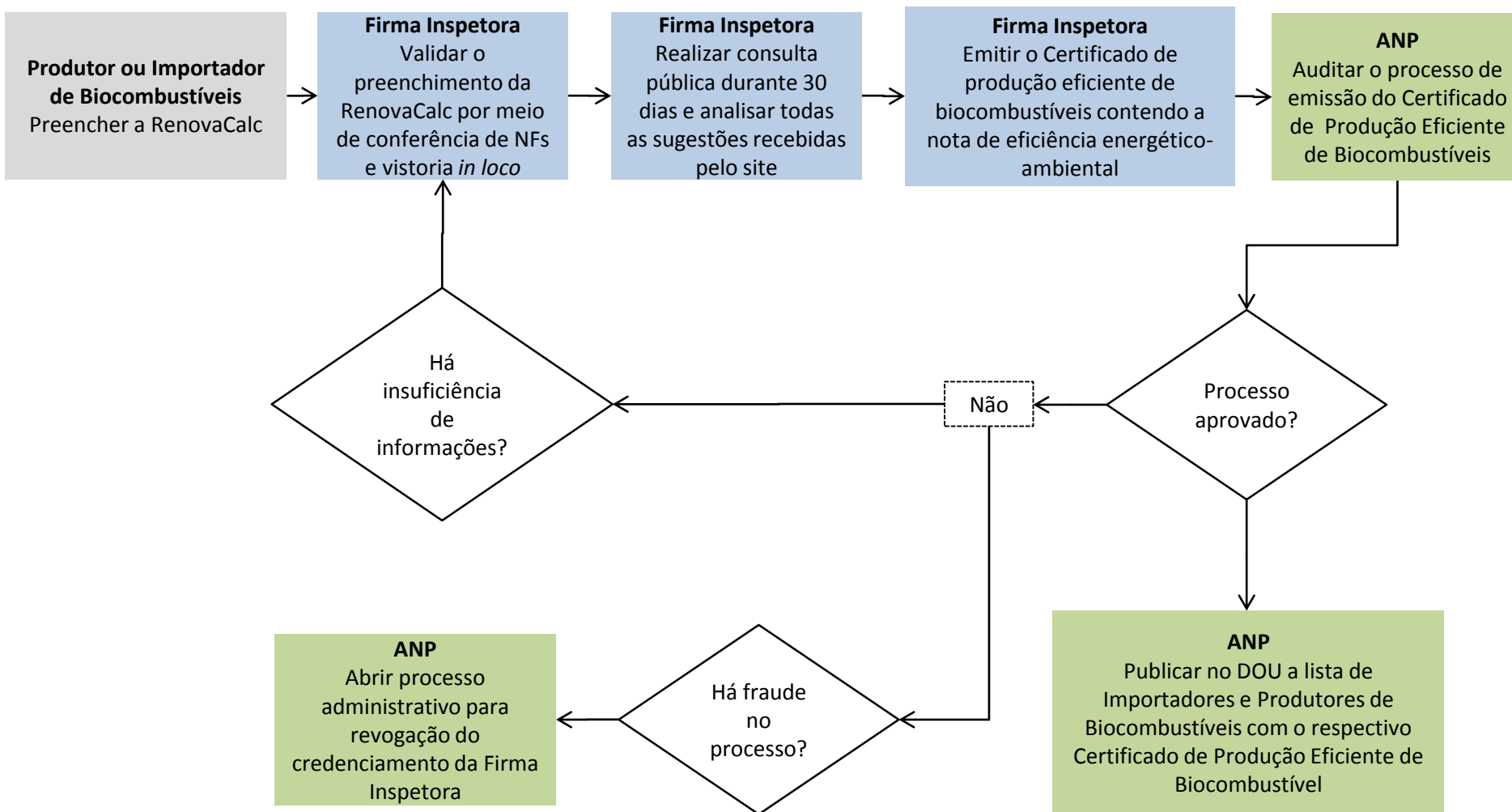
833 litros = emite 1 CBio

12 mil CBio



Diferencial de receita com CBio entre essas duas empresas fictícias seria de **17%**

Emissão do certificado de produção eficiente de biocombustíveis



OBRIGADO!

Luiz Fernando Coelho
lcoelho@anp.gov.br